

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nº do documento: 2100.01.0034202/2024-86

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0034202/2024-86	NAR de Poços de Caldas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Residencial Bourbon SPE LTDA		CPF/CNPJ: 52.400.160/0001-21
Endereço: Rodovia Jamil Nasser, km 2,5		Bairro: Moinho de Vento (zona rural)
Município: Guaxupé	UF: MG	CEP: 37800-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Antônio Carlos Oliveira Martins		CPF/CNPJ: 390.641.158-34
Endereço: R Barão de Guaxupé, 144, letra "A"		Bairro: Centro
Município: Guaxupé	UF: MG	CEP: 37800-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Loteamento de acesso controlado Bourbon Residencial fase II		Área Total (ha): 31,93
Registro nº 38.867 Livro 2, comarca de Guaxupé-MG		Município/UF: Guaxupé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	374	un.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Corretivo)	84	un.
Corte de “Ipê-Amarelo”, espécie protegida	1	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Loteamento Urbano	E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	6,7084

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	6,7084	áreas antropizadas	Não se aplica	6,7084
Total:	6,7084		Total:	6,7084

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Nativas diversas	206,28	m ³
Lenha de floresta nativa (Corretivo)	Nativas diversas	1,8	m ³
Madeira de floresta nativa	Nativas diversas	91,39	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Pedro Martucci do Couto - MASP: 1.202.028-5

Data da Vistoria: 03/07/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: Validade: 3 (três) anos	Observações: <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p> <p>Planta: 98865620</p>
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	322670m E	7640240m S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Considerando se tratar de corte de árvores isoladas , pioneiras, em área antropizada os impactos são pouco significativos.

Destrução de ninhos de pássaros e aves: Será observado se há a presença de ninhos de pássaros e caso seja constatado, será feito a remoção e realocação do ninho para mata local;

Solo exposto após a retirada das árvores: Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões e caso aconteça a erosão deve-se realizar a contenção e estabilização do solo;

Contaminação do solo por utilização de máquinas e equipamentos, consequentes de derramamento de óleos, graxas e lubrificantes: Realização de manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e execução de correta disposição e coleta dos resíduos gerados.

Medidas Compensatórias

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 03/07/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116762311** e o código CRC **C9B214FD**.
